

CONTRATO Nº 16/CPB/2023



PROCESSO Nº 0216/2023
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002023OC00018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/CPB/2023

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE CAMAREIRAS, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. Mizael Conrado De Oliveira, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **Lar Stor Comercio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º Rua 30500671/0001-82, com sede à Rua Doutor Luís de Oliveira nº 58, Jardim Esmeralda, São Paulo,/SP, CEP: 05366-130, representada por Maria Thereza Carvalho, portador da carteira de identidade RG nº 9.363.097-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.487.858-22, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0216/2023** e com os termos do **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS** aprovado pela **RESOLUÇÃO/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018**, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE CAMAREIRA, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.**, conforme o processado na licitação motivada pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º 029/CPB/2023**
- 1.2. O fornecimento do item, deverá seguir os procedimentos especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do referido Edital.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do referido Edital e seus anexos, bem como com a Ata de Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 029/CPB/2023**. Tais documentos são partes integrantes e complementares do presente ajuste, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA** e demais anexos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 70.299,96 (setenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); conforme quadro descritivo no item 2.2.
- 2.1.1. Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.2. Quadro Descritivo

LOTE ÚNICO

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br

MARIA
THEREZA
CARVALHO:00
048785822

Assinado de forma digital
por MARIA THEREZA
CARVALHO:00048785822
Dados: 2023.05.08
17:12:35 -03'00'

COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Carro Camareiro Alta Capacidade Preto com Bolsa	6	R\$6064,75	R\$36.388,50
2	Carro Dobrável 300 a 500L	6	R\$1.593,46	R\$9.560,76
3	Sistema Pulse Mop com Aplicador de Líquidos	10	R\$552,47	R\$5.524,70
4	Mop Úmido 46cm Microfibras	200	R\$39,80	R\$7.960,00
5	Mop de acabamento 50cm Microfibras	200	R\$ 54,33	R\$10.866,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 70.299,96				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços incluem todos os custos do fornecimento, transporte, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. **O objeto do contrato deverá ser entregue e montado em sua totalidade em até 30 dias após a emissão de ordem de compra/início.**
- 4.1. Este contrato tem vigência até o adimplemento completo das obrigações.
- 4.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou além deste limite resultante de acordo celebrado entre as partes.
- 4.3. Conforme cronograma deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) Contratado(s):
- 4.3.1. Via da Nota Fiscal;
- 4.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.4. O objeto desta licitação, será entregue nas dependências do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, sito a Rodovia Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000
cpb.org.br

MARIA
THEREZA
CARVALHO:022
0048785822

Assinado de forma
digital por MARIA
THEREZA
CARVALHO:000487858
22
Dados: 2023.05.08
17:12:52 -03'00'

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável do CPB.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação que segue:
 - 5.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 5.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 5.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante;
 - 5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.9. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas na adjudicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;

- 6.1.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens objeto do presente contrato;
- 6.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.5. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 6.1.6. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.7. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos pagamentos, indenizações e reembolsos, recaídos sobre a CONTRATANTE, que se façam necessários, causados pela execução dos serviços, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços a contratante.
- 6.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização da plataforma instalada.
- 6.1.11. A "CONTRATADA" responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 6.1.12. A "CONTRATADA" deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a "CONTRATANTE" de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 6.1.13. A "CONTRATADA" fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 6.1.14. A "CONTRATADA" facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da "CONTRATANTE", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

- 6.1.15. A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização efetuada pela gestão da "CONTRATANTE".
- 6.1.16. A "CONTRATADA" deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.18. Em nenhuma hipótese poderá a "CONTRATADA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 6.1.19. Esta Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.1.20. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verifique dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução dos serviços contratados.
- 6.1.21. Ocorrendo por conta da "Contratada" todas as despesas decorrentes de transporte, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão de obra, taxas e outras que porventura venham a incidir na referida execução.
- 6.1.22. Os equipamentos fornecidos devem manter suas condições contratuais de 02 (dois) anos de garantia e manutenção, firmadas na sua aquisição.
- 6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange a horários e segurança.
- 6.2.2. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.4. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

- 6.2.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Gestor da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.2.6. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 6.2.7. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento do Contrato.
- 6.2.8. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
- 6.2.9. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal ou fatura.
- 6.2.10. Rejeitar, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência.
- 6.2.11. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 6.2.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.
- 6.2.13. A "CONTRATANTE" rejeitará, os materiais que estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Diego Giardino, do Residencial, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 9.3. Pelo descumprimento de obrigações, a CONTRATADA garantida a ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 9.4. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Contratada em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.5. **Advertência, quando:**

- 9.5.1. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;
- 9.6. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega da seguinte forma:
- 9.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso de até 5 (cinco) dias.
- 9.8. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso entre 6 (seis) a 10 (dez) dias
- 9.9. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso superior a 15 (quinze)
- 9.10. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 9.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Compras, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s).
- 9.12. Caso a entrega dos itens seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não executado(s).
- 9.13. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida a entrega realizada com atraso superior a 15 (quinze) dias.
- 9.14. A depender da gravidade da falta, a critério do CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.15. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Compras, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.16. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.17. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.18. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 9.19. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.20. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CONTRATANTE.

- 9.21. Quando da eventual aplicação de penalidades, será sempre assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de funcionamento dos serviços prestados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X e XIII do item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral, por decisão da CONTRATANTE e/ou amigável será lavrada a termo e assinada pelo Presidente do CPB.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PE029/CPB/2023 nº AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE CAMAREIRA, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PE029/CPB/2023 nº AQUISIÇÃO DE**

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE CAMAREIRA, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 08 de maio de 2023.



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
CONTRATANTE
CNPJ: 00.700.114/0001-44

MARIA
THEREZA
CARVALHO:00
048785822

Assinado de forma digital
por MARIA THEREZA
CARVALHO:00048785822
Dados: 2023.05.08
17:15:06 -03'00'

LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA,
CNPJ: 30.500.671/0001-82

TESTEMUNHAS:

1 -

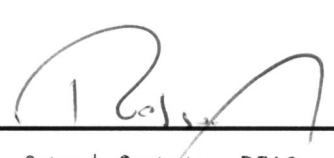
CPF n.



Mariliana Teixeira
Comitê Paralímpico Brasileiro
Depto. de Aquisições e Contratos

2 -

CPF n.



Setor de Contratos - DEAC
Comitê Paralímpico Brasileiro

